

Recebido 27/01/15

Celso Carlos Soares Spuhl

Celso Carlos Soares Spuhl
Engenheiro Eletricista
SIAPE 1941076

Recebido na SUGPEPE
Em 27/01/15
Por [Assinatura]



SinTUFABC

Sindicato dos Trabalhadores das
Universidades Federais do ABC



Santo André, 26 de janeiro de 2015

Ofício nº 05/2015

Destino: Superintendência de Gestão de Pessoas - Divisão de atenção à saúde e qualidade de vida do servidor.

Com Cópia para: CISSP - Comissão Interna de Saúde do Servidor Público na Universidade Federal do ABC

Assuntos: Ocorrências com a exigência de CID nos atestados médicos. Prazos de entrega dos atestados médicos.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS DO ABC- SINTUFABC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.099.141/000179, sediada no endereço Avenida dos Estados no 5001, bloco B, 11º andar, sala 111, bairro Santa Teresinha, Santo André -SP, CEP: 09120580, inscrita no processo de solicitação de registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego atuado sob o nº 46219.004129/201446, com fulcro no direito constitucional de *petição*¹- artigo 5º, inciso XXXIV, vêm, respeitosamente, **expor e solicitar providências**

DO CONTEXTO

1. Não é de hoje que o SINTUFABC tem recebido reclamações sobre a entrega de atestados e a obrigatoriedade do código CID em sede dos mesmos. No mais, dentre as queixas apresentadas pelos servidores, consta a da exiguidade de prazos para entrega dos atestados, bem como a respectiva negativa do NAS (Núcleo de Assitência à saúde), em receber os documentos quando em momento temporal fora do apertado prazo para essa entrega.

2. Ocorre que a exigência dos atestados médicos com indicação de CID (Classificação Internacional de Doenças) pode dar causa a uma problemática fonte de conflitos. No que se refere à CID, os servidores trazem-nos importantes informações de que a exigência do código nos

¹ Constituição Federal da República Federativa do Brasil, artigo 5º, inciso XXXIV:

“XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;”



atestados escritos parece colidir com o Código de Ética Médica, causando desconforto na relação entre médico e paciente, nesse caso, o servidor público. Há renomados profissionais da Medicina que não se sentem confortáveis na descrição do diagnóstico, por isso, muitas vezes não podem apontar os códigos e preferem resguardar o sigilo exigido pela profissão, preservando assim a sua boa relação com o paciente.

Além disso, houve também breves narrativas de ocorrências de que algumas chefias que tomaram ciência de atestados com o referido código, causando constrangimento ao servidor adoecido ou entre esse e os colegas de setor de trabalho, que passam a tomar ciência do diagnóstico do servidor.

No uso das atribuições pertinentes a esse sindicato, reservamo-nos ao direito de não particularizar, revelar em pormenores ou individualizar os problemas ora expostos, mas, numa rápida exposição de caráter geral, em nome dos nossos filiados, vimos questionar, respeitosamente, às supostas práticas que possam estar em desacordo com legislação do trabalho e os direitos internacionais dos trabalhadores no que se refere à Saúde e Medicina do Trabalho.

DO CONFLITO DE NORMAS NO QUE SE REFERE À CID NOS ATESTADOS

Sob um precário anteparo normativo, algumas organizações infelizmente exigem de seus colaboradores a apresentação de atestados com o código de CID. Ocorre que tal medida é controversa e polêmica, tendo gerado inclusive a responsabilização dessas empresas em razão de dano moral coletivo causado aos trabalhadores. Nesse sentido, reproduzimos um pequeno trecho de julgado recente na Justiça do Trabalho:

"Contudo, tal prática viola a intimidade dos empregados, sendo, inclusive, vedado ao médico sua colocação no documento, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1819/2007, a qual encontra fundamento nos artigos 153 e 154 do CP, 229, I, do CC e 5º, X, da CF"

Para reduzir a recorrência dessas situações embaraçosas, o Sindicato

² PROCESSO TRT/SP Nº 00014869520125020041: "A exigência de atestado médico com o CID (Classificação Internacional de Doenças) ou especificação da patologia, viola a intimidade dos empregados assegurada no inciso X do artigo 5º da Carta Magna, tanto que as Resoluções expedidas pelo Conselho Regional de Medicina orientam os médicos no sentido de não colocarem o CID nos atestados médicos, a não ser mediante expressa autorização do paciente (Res. 1658/2002 e 1851/2008), vedando, ainda sua aposição nas guias de consulta e solicitação e exames (Res. 1819/2007)"



SinTUFABC

Sindicato dos Trabalhadores das
Universidades Federais do ABC



solicita que a atual Superintendência de Gestão de Pessoas tome medidas simplificadoras dos procedimentos.

Propõe-se que se possa contemplar a flexibilidade para que os servidores entreguem seus atestados com maior prazo e, caso seja possível, apresente-se mecanismos de hipóteses diagnósticas dos atendimentos médicos sem causar a exposição documental da personalidade dos trabalhadores e de forma a preservar os devidos sigilos na relação médico-paciente e na relação entre chefias e servidores.

Propomos desde já *firmar compromisso entre o SINTUFABC e a UFABC, no sentido de que a UFABC abstenha-se da prática da conduta da exigência de CID nos atestados médicos laborais.* Ademais, é preciso respeitar a Ética Médica e a liberdade profissional do exercício da Medicina, que tem leis próprias e prerrogativas que precisam ser respeitadas.

Nas busca de um sadio debate, subscrevemos.

Atenciosamente

Coordenação Geral do SINTUFABC


Roberta Kelly Amorim França


Silas Justiniano Veiga da Silva